



INDICAÇÃO Nº 007 /2022

PUBLICADO

Em, 03/02/22

Funcionário: [assinatura]

Matrícula: 6241

Considerando que o Ato das Disposições Organizacionais Transitórias, em seus artigos 2º e 3º, determinam: **“Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, a proceder a afixação das placas indicadoras de nomes de cada rua e avenidas, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal”** **“ Fica o Poder Executivo Municipal, na obrigação de promover em até 02 (dois) anos, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, a numeração dos imóveis deste Município”**.

Considerando que a Lei Orgânica deste Município foi promulgada em 02 de abril de 1990, há aproximadamente 32 (trinta e dois) anos;

considerando que a Câmara Municipal de Goiana promoveu no ano de 2016, uma revisão à Lei Orgânica deste Município, ratificando através do artigo 8º, os artigos supracitados, dando aos mesmos uma nova redação;

Considerando que a promulgação da revisão à Lei Orgânica deste Município, se deu em 22 de dezembro de 2016, na qual fica determinado que o Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a obrigatoriedade de executar até 31 de dezembro de 2018, a afixação das placas indicadoras de nomes de ruas, avenidas, praças e próprios públicos, observando a lei municipal número 2.105, de 09 de julho de 2005 e sua alteração posterior pela lei número 2.254, de 17 de janeiro de 2014, bem como, fica determinado o mesmo prazo, ou seja, até 31 de dezembro de 2018, para a renumeração de todos os imóveis existentes neste município;

Considerando, finalmente, que nenhuma atitude foi tomada pelo Poder Executivo Municipal, acerca do assunto em tela, ao longo de aproximadamente 32 (trinta e dois) anos da promulgação da Lei Orgânica.

Indicamos à Mesa após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Senhor Eduardo Honório Carneiro – Prefeito deste Município, a urgente necessidade de providenciar a colocação das placas denominativas das